

Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 143 — Tel. (031) 935-1310 — PARAÓPEBA — MG

ALTERAÇÃO= ESTATUTO DA "FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO"



CAPÍTULO I

Da denominação - sede - fins e duração

Artº 1º - A "Fundação São Vicente de Paulo", instituída pela escritura pública de 19 de março de 1974, lavrada às fls. 73, do livro de Transcrições das Transmissões, nº 3-C, fls. 140v/141, sob o nº 4.939, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba, Minas Gerais, de acordo com o artº número 24 do Código Civil Brasileiro, terá sede na mencionada cidade e reger-se-á pelos presentes estatutos;

Artº 2º - A Fundação tem por objeto manter, em caráter filantrópico e beneficente, os serviços assistenciais do HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, tais como, assistência médico-hospitalar, de ambulatórios, a maternidade e proteção às crianças.

§ 1º - Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a Fundação poderá cobrar taxas pelos serviços que vier prestar a pessoas ou a instituições em condições de satisfazer os pagamentos.

§ 2º - A Fundação é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Artº 3º - A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do patrimônio

Artº 4º - Constituí o patrimônio da Fundação, o instituído pela doação de bens livres, nos termos da escritura pública citada no artº 1º, no valor de (trezentos mil cruzeiros) Cr\$ 300.000,00, podendo ser acrescido por outras doações, legados, contribuições, subvenções, bem assim, pelos frutos e rendimentos dos bens ou serviços da Fundação.

CAPÍTULO III

Da diretoria

Artº 5º - A Fundação será administrada por uma diretoria, composta de 08 (oito) membros, eleitos pelo Conselho Superior da Fundação e se comporá dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Vice-diretor Presidente, Diretor Clínico, Vice-diretor Clínico, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro.

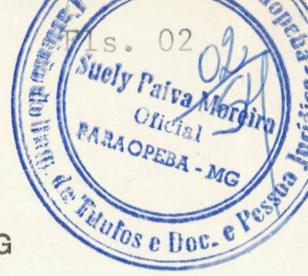
§ 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, devendo a eleição realizar-se antes do término do mandato da Diretoria precedente, com exceção da primeira diretoria, denominada "Diretoria provisória", que será eleita pelo órgão doador do patrimônio constante da escritura pública, de conformidade com o artº 1º e com duração até dezembro de 1974.

Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 143 — Tel. (031) 935-1310 — PARAOPEBA — MG



§ 2º - Vagando-se algum cargo, dentro de 30 (trinta) dias, a vaga será preenchida, por eleição, cujos votantes são os membros do Conselho Superior, sendo que o escolhido exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído.

§ 3º - Fica vedado por qualquer forma a remuneração dos cargos da Diretoria.

§ 4º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo que, se houver empate, caberá ao Presidente, além de seu voto pessoal, proferir o voto de desempate.

§ 5º - Às reuniões da Diretoria devem estar presentes pelo menos 4 (quatro) membros e delas se lavrarão atas em livro próprio e deverão realizar-se, no mínimo, trimestralmente.

§ 6º - Não há cargos de direção vitalício, podendo haver reeleição de qualquer membro da Diretoria, mas somente por mais um mandato.

Artº 6º - À Diretoria compete:

- a) Zelar pelo patrimônio da Fundação;
- b) Manter a escrita fiel de todos os negócios e bens da Fundação, trazendo -a rigorosamente em dia;
- c) Levantar em 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Geral do exercício, para se apurar a situação econômica-financeira da Fundação e que servirá de base para a sua prestação de contas;
- d) Prestar à Assembleia Geral, até o dia 31 de março de cada ano, as contas da administração, relativas ao exercício anterior;
- e) Tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao desenvolvimento, a boa ordem da Fundação ou a consecução de suas finalidades, desde que, não atribuídos por estes estatutos à Assembleia Geral ou ao Conselho Superior;
- f) Organizar e alterar o quadro de empregados e funções remuneradas fixando as respectivas remunerações.

Artº 7º - Ao Diretor Presidente compete especialmente:

- a) Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Admitir, demitir empregados e tomar medidas disciplinares relativas aos mesmos;
- d) Superintender todas as atividades sociais, praticando os atos que estes estatutos não reservou à Diretoria ou a outro membro.

Artº 8º - Ao Vice-diretor Presidente compete:

- a) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar-se de encargos e atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria;

Artº 9º - Ao Diretor Clínico compete:

- a) Fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as ordens da Diretoria, referentes aos serviços médicos;
- b) Relatar, por escrito, nas reuniões trimestrais da Diretoria, todas as ocorrências havidas nos serviços hospitalares, fazendo exposição dos serviços durante o trimestre;

Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 143 — Tel. (031) 935-1310 — PARAÓPEBA — MG



- c) Ser o natural representante do Corpo Clínico junto à diretoria;
- d) Zelar pelo bom atendimento e tratamento dos doentes;
- e) Representar, junto a Diretoria, sobre irregularidades que notar, sugerindo os melhoramentos e correções que julgar convenientes ;
- f) Prestar, dentro da ética profissional, às autoridades judiciais e policiais, as informações solicitadas;
- g) Informar os pedidos para os serviços técnicos hospitalares e reme-
tê-los ao administrador;
- h) Comunicar ao Diretor Presidente, da necessidade do aumento ou di-
minuição do corpo clínico, ou das vagas que ocorrerem, fazendo a
indicação para o seu preenchimento de acordo com o estatuto ;

Artº 10º - Ao Vice-diretor Clínico compete:

- a) Substituir o Diretor Clínico nas suas ausências ou impedimentos ;
exercendo as suas funções como Diretor Clínico fosse;

Artº 11º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Lavrar as atas da reunião da Diretoria;
- b) Superintender os arquivos e o serviço de correspondência da Funda-
ção;
- c) Exercer outras funções determinadas pela Diretoria.

Artº 12º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos ;
- b) Auxiliar todos os membros da Diretoria, exercendo as funções que
lhe forem designadas por esta;

Artº 13º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Substituir o Diretor Vice-presidente em suas ausências ou impedi-
mentos;
- b) Ter sob sua guarda os valores da Fundação;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os instrumentos que
importem em obrigações para a sociedade e alienação dos bens so-
ciais;
- e) Com o Diretor Presidente, emitir, aceitar e endossar títulos de
natureza cambial, inclusive cheques;
- f) Manter escrita rigorosa de todo o movimento financeiro e o regis-
tro de bens patrimoniais, apresentando balancetes mensais à Dire-
toria;
- g) Exercer outras funções determinadas pela Diretoria.

Artº 14º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos;
- b) Praticar outros atos ou atividades e desempenhar encargos que lhe
forem atribuídos pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Superior

Artº 15º - Como órgão opinativo de cooperação e assistência à
Diretoria, com competência específica para eleger ou destituir a Di-
retoria Executiva da Fundação, haverá um conselho " CONSELHO SUPE-

Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 143 — Tel. (031) 935-1310 — PARAÓPEBA — MG



RIOR", formado por 15 (quinze) membros, sendo 7 (sete) destes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos e, como membros efetivos, e os 8 (oito) restantes, indicados pelo Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba.

§ 1º - Vagando-se algum cargo preenchido pelos membros efetivos, o Conselho Particular, imediatamente, fará nova indicação, o que não ocorrerá com os membros eleitos, havendo preenchimento de cargo somente por ocasião das eleições, que ocorrem de 3(três) em 3(três) anos;

§ 2º - O primeiro Conselho Superior a ser eleito, denominado de "CONSELHO SUPERIOR PROVISÓRIO", terá mandato até 31 de dezembro de 1974, e será escolhido pelo órgão doador do patrimônio referido no artº 1º.

Artº 16º - O Conselho Superior reunir-se-á, obrigatoriamente, de 3(três) em 3(três) anos, para eleger a Diretoria Executiva e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessárias, quando convocado pelo Diretor Presidente da Fundação ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 1º - A Convocação a que se refere o artigo anterior, será feita através de carta circular ou afixação de Edital no lugar de costume no próprio hospital, com 6(seis) dias de antecedência;

§ 2º - As reuniões deverão contar com a maioria dos membros do Conselho, deliberando pela maioria de votos dos presentes, sobre assuntos que motivaram a convocação;

§ 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente da Fundação, sendo escolhido um dos conselheiros para secretário, instalando-se com a maioria de seus membros, para validade de suas deliberações, e delas lavrar-se-á atas em livro próprio. Em segunda convocação, a reunião poderá realizar-se com qualquer número;

§ 4º - Fica vedado por qualquer forma a remuneração dos membros do Conselho Superior, bem como, do Conselho Fiscal, deliberativo ou Consultivos criados posteriormente e dos cargos da Diretoria;

CAPITULO V -

, Do Conselho Fiscal

Artº - 17º - A Administração da Fundação será fiscalizada assiduamente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente, pelo Conselho Superior, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus membros;

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos parentes dos administradores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - O associado não pode exercer acumulativamente cargos nos Conselhos Superior e fiscal;

Ar Artº - 18º - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros;

Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 143 — Tel. (031) 935-1310 — PARAOPEBA — MG



§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste e um secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por convocação do Conselho Superior ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião pelos presentes;

Artº 19º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Superior ou o restante de seus membros convocarão o Conselho Superior, para o devido preenchimento;

Artº 20º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e serviços da Fundação, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo numérico existente em caixa, verificando, também, se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Superior;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Fundação;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho Superior;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômica-financeiras da Fundação;
- e) Certificar-se se o Conselho Superior e Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e em caso negativo constar em ata uma advertência aos administradores;
- h) Averiguar se há problemas com os empregados;

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o acessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, cobrindo as despesas por conta da Fundação.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Artº 21º - A Assembleia Geral é o órgão SOBERANO deliberativo da Fundação, com todos os poderes, exceto para eleger a Diretoria executiva, competindo deliberar sobre qualquer assunto em que forem omissores a lei ou os estatutos e dela farão parte: membros fundadores, membros beneméritos e os membros cooperadores da Fundação, nos termos deste estatuto.

Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 143 — Tel. (031) 935-1310 — PARAÓPEBA — MG



Artº 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de três em três anos para eleger o Conselho Superior e, anualmente, até o último dia do mês de março, para deliberar sobre o Balanço Geral, relatório e Contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, deliberando sobre os mesmos.

Artº 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais e for convocada regularmente.

Artº 24º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) do Conselho Superior, através de carta circular ou edital, com 6 (seis) dias de antecedência, devendo da convocação constar os assuntos a serem debatidos, a data, o local e a hora da reunião;

§ 1º - Em segunda convocação, uma hora após o horário pré-estabelecido para a primeira convocação, com um número mínimo de 10 (dez) membros.

Artº 25º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de seus membros e, em segunda convocação com um número mínimo de 10 (dez) membros.

Artº 26º - Competirá a Assembléia Geral, além de outras atribuições resultantes dos estatutos, destituir os membros eleitos do Conselho Superior, modificar os estatutos, discutir e deliberar sobre os demais assuntos, que não estiverem regulados em lei, nos estatutos, no ato da instalação ou não forem de competência de outro órgão.

Artº 27º - As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à reunião exigindo-se, porém, maioria correspondente a metade mais um membro presente.

CAPÍTULO VII

Dos membros fundadores, honorários, beneméritos e cooperadores

Artº 28º - São membros fundadores da Fundação:

- a) Todos os Vicentinos e Vicentinas inscritos na Sociedade de São Vicente de Paulo de Paraopeba, em dezembro de 1973, segundo a relação fornecida por cada conferência;
- b) Todos os membros da Comissão de Construção do Hospital São Vicente de Paulo, bem como, o coordenador para o seu funcionamento, existentes em dezembro de 1973, conforme relação a ser enviada pelo Presidente da referida comissão;
- c) Os médicos residentes nesta cidade, em levantamento a ser feito em dezembro de 1973;
- d) O pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba no exercício de suas funções em dezembro de 1973.

Artº 29º - São membros honorários da Fundação aqueles que, por serviços relevantes ou excepcionais prestados à comunidade em qualquer parte do mundo, forem julgados merecedores da distinção, pela Diretoria e Conselho Superior, conjuntamente.

Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 143 — Tel. (031) 935-1310 — PARAOPEBA — MG



Artº 30º - São considerados beneméritos da Fundação:

- a) Os que forem considerados merecedores do título, por deliberação da Diretoria em conjunto com o Conselho Superior por haverem feito doações de vulto à Fundação, ou concorrido com seus serviços para o aumento do patrimônio da Fundação, prestando serviços profissionais ou científicos de vulto;
- b) Somente após 6 (seis) meses da concessão do respectivo título poderão os beneméritos participar da votação na Assembléia Geral;

Artº 31º - São membros cooperadores da Fundação:

Todos aqueles que assim o desejarem e cujos nomes forem aprovados pela Diretoria e Conselho Superior Conjuntamente, devendo constar da ata lavrada em livro próprio.

Artº 32º - São deveres dos membros fundadores e cooperadores:

- a) Trabalharem para o desenvolvimento da Fundação;
- b) Observar e cumprir as disposições deste estatuto;
- c) Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos para que forem eleitos ou indicados;
- d) O membro cooperador que passar a residir em outro município, perderá todos os direitos e será excluído, salvo deliberação contrária da Diretoria e Conselho Superior, conjuntamente, mediante motivo plenamente justificável ou justificado;
- e) Não poderá votar nem ser votado, para qualquer cargo o membro cooperador que não estiver residindo no município de Paraopeba, na data da eleição.

Artº 33º - São direitos dos membros fundadores e cooperadores:

- a) Tomar parte nas assembleias, participando das discussões e de assuntos nelas tratados;
- b) Propor pessoas idôneas para a Fundação;
- c) Votar e ser votado para os cargos efetivos;
- d) Dirigirem-se, verbalmente ou por escrito, em qualquer tempo, ao Conselho Superior, fazendo-lhe qualquer proposta ou sugestões de interesse da Fundação;

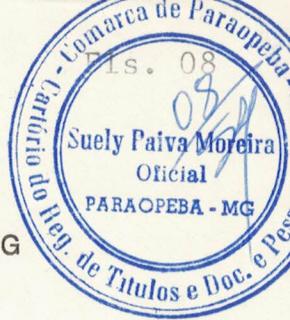
§ Único - Os membros fundadores, honorários, beneméritos e cooperadores, não terão direito algum aos serviços gratuitos por parte do hospital, salvo deliberação ao contrário adotado no regimento interno do Hospital.

CAPÍTULO VIII

Do exercício social

Artº 34º - O exercício social, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá o levantamento do inventário e balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação de contas.

Fundação São Vicente de Paulo
ÓRGÃO MANTENEDOR DO
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Wander Moreira, 143 — Tel. (031) 935-1310 — PARAOPEBA — MG



Artº 35º - Do líquido apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundo de previsão, necessários à consolidação do patrimônio social, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), para constituição do Fundo de Reserva estatutário, ficando o restante a disposição da Diretoria para novas inversões nos exercícios seguintes.

Artº 36º - Fica taxativamente vedado a distribuição de lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX

Da reforma dos estatutos

Artº 37º - Para a reforma dos estatutos, nos termos do artigo 28 do Código Civil Brasileiro, é necessário que:

- a) Seja deliberada pela maioria absoluta das pessoas que constituem a Assembléia Geral;
- b) Não contrarie os fins da Fundação.

§ Único - Considera-se irreformável a cláusula que concede maioria de membros efetivos ao Conselho Superior indicados pelo órgão doador do patrimônio primitivo da Fundação, ou seja, ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba.

CAPÍTULO X

Da extinção da Fundação

Artº 38º - A Fundação extinguir-se-á:

- a) Nos casos previstos em lei;
- b) Pela impossibilidade de se manter.

Artº 39º - A extinção será deliberada, mediante proposta fundamentada da Diretoria, pela Assembléia Geral, com voto de, pelo menos, metade mais um das pessoas aptas a tomarem parte na Assembléia, tudo sob a fiscalização do Representante do Ministério Público.

Fundação São Vicente de Paulo
ÓRGÃO MANTENEDOR DO
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Wander Moreira, 143 — Tel. (031) 935-1310 — PARAOPEBA — MG



Artº 40º - Extinta a Fundação os bens remanentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

"Aprovado por unanimidade dos membros presentes, em 22 de março de 1994."

- a) Álvaro Moreira Neto
- Vatorentino Menezes de Araújo
- Wilma Rodrigues
- Pedro Vicente da Silva
- Francisco de Assis Santos Maciel
- Rui Pereira Cruz
- José Rodrigues dos Reis
- Antônio Moreira Rocha
- Joaquim Mário Canabrava
- Altivo Alves Ferreira

Paraopeba 22-03-1994 - Álvaro Moreira Neto - Presidente
Visto do ilustre Representante do Ministério Público:

Confere com o original:

Maria do Carmo Figueiredo
MARIA DO CARMO FIGUEIREDO
Secretária Geral

Recebi em 15 abril/1994
Visto e ciente
das modificações.
Phc. 25/abril/1994

Elcio Antunes de S. Júnior
Elcio Antunes de S. Júnior
PROMOTOR de JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje. Apontado no protocolo
sob número de ordem 2.011
REGISTRADO no livro A-4 sob
número de ordem 305
Paraopeba, 26 de abril de 19 94
S. Moreira
SUELY PAIVA MOREIRA
OFICIAL

18 272 807/0001-49

PARAOPEBA CARTÓRIO DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Praça Cel. Caetano, 131
Centro — CEP 35.774
PARAOPEBA — MG

